



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I<sup>1</sup> da Lei Nº14.133, de 2021)

### 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a melhor solução para a demanda. Ele serve de base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso a viabilidade seja confirmada.

Este documento integra o processo licitatório da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Rio Fortuna/SC, demonstrando a necessidade da contratação, avaliando a melhor abordagem e verificando a viabilidade técnica e econômica da solução, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2 NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO<sup>2</sup>

O controle populacional de cães e gatos em Rio Fortuna/SC é fundamental para prevenir problemas de saúde pública, evitar a disseminação de zoonoses e reduzir acidentes de trânsito, garantindo também o bem-estar animal. A castração tem se mostrado uma estratégia eficaz, especialmente para os animais errantes e os pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade.

Em 2024, campanhas realizadas no município tiveram ampla adesão, comprovando a necessidade de continuidade das ações. A manutenção do programa consolida os avanços já alcançados e evita a reincidência dos problemas anteriormente enfrentados. Além disso, a microchipagem facilita a identificação e o controle dos animais, assegurando maior responsabilidade dos tutores.

Com essa iniciativa, o município fortalece suas políticas de proteção animal e saúde coletiva, reduzindo gastos com o manejo de animais abandonados e promovendo um ambiente mais seguro e equilibrado para toda a comunidade.

<sup>1</sup>art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

<sup>2</sup> art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



### 3 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.<sup>3</sup>

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

### 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.<sup>4</sup>

É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que comprovam sua qualificação técnica.

### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES<sup>5</sup>.

Ao calcular a quantidade a ser determinada, e ao analisar os Documentos de Formalização da Secretaria Municipal, resulta no seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Procedimento	UNI DE MEDIDA	QUANT.
01	Castração de <b>felinos</b> (machos e fêmeas), com fornecimento de medicação na quantidade e dosagem adequada para o pós-operatório e com fornecimento e implantação microchip eletrônico.	Orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia e microchipagem	Serviço	75
02	Castração cirúrgica <b>canina</b> (machos e fêmeas), com fornecimento de medicação na quantidade e dosagem adequada para o pós-operatório e com fornecimento e implantação microchip eletrônico.	Orquiectomia ovariosalpingohisterectomia e microchipagem	Serviço	75

<sup>3</sup>art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

<sup>4</sup>art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.

<sup>5</sup>art.18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO.<sup>6</sup>

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada.

As opções consideradas incluem:

- **Contratação de clínicas veterinárias locais e regionais** – Opção viável, garantindo atendimento imediato, infraestrutura adequada, profissionais qualificados e estímulo à economia local.
- **Parcerias com entidades de proteção animal e universidades** – Embora mais econômica, essa opção tem disponibilidade limitada, o que pode prejudicar a continuidade dos serviços.
- **Unidade móvel de castração (castramóvel)** – Exige alto investimento inicial e manutenção constante, tornando-se menos viável economicamente

A contratação de clínicas veterinárias foi identificada como a alternativa mais eficiente, oferecendo qualidade, continuidade e custo-benefício adequado para o município.

## 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO<sup>7</sup>.

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação, anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Procedimento	Uni de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	Castração de <b>felinos</b> (machos e fêmeas), com fornecimento de medicação na quantidade e dosagem adequada para o pós-operatório e com fornecimento e implantação microchip eletrônico.	Orquiectomia e ovariossalpingohisterectomia e microchipagem	Serviço	75	R\$165,00	R\$12.375,00
02	Castração cirúrgica <b>canina</b> (machos e fêmeas), com fornecimento de medicação na quantidade e dosagem adequada para o pós-operatório e com fornecimento e implantação microchip eletrônico.	Orquiectomia ovariosalpingohisterectomia e microchipagem	Serviço	75	R\$210,00	R\$15.750,00
<b>Total: R\$28.125,00 (vinte e oito mil cento e vinte e cinco reais)</b>						

<sup>6</sup>art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

<sup>7</sup>Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.<sup>8</sup>

A solução contratada consiste na prestação de serviços de castração e microchipagem de animais. A empresa contratada será responsável por toda a execução dos serviços, incluindo os procedimentos de castração (em cães e gatos) e a implantação de microchips, conforme as especificações técnicas previamente acordadas.

A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços, assegurando a qualidade e a segurança durante os procedimentos. Também deverá garantir que os profissionais envolvidos possuam a qualificação técnica adequada, em conformidade com as exigências legais e as normas sanitárias aplicáveis.

### **Exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica:**

- **Assistência técnica:** A empresa contratada deverá oferecer **suporte técnico contínuo**, incluindo atendimento emergencial para a resolução de falhas nos serviços realizados ou problemas nos procedimentos de castração e microchipagem, garantindo soluções rápidas e eficazes.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.<sup>9</sup>

**Não será permitido o parcelamento**, pois os serviços de castração e microchipagem devem ser executados de forma contínua e integrada. O fracionamento acarretaria complicações logísticas, dificultando o acompanhamento e comprometendo a eficácia do programa. A execução total dos serviços assegura melhor controle dos custos e maior agilidade, atendendo de forma eficiente às necessidades da população.

## 9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.<sup>10</sup>

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Controle da população de animais errantes:** Redução da superpopulação de cães e gatos nas ruas, minimizando riscos à saúde pública e à segurança da comunidade.
- **Melhoria na saúde pública e segurança:** Prevenção de zoonoses e redução de acidentes de trânsito causados por animais, promovendo um ambiente mais seguro e saudável.

<sup>8</sup>art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

<sup>9</sup>art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

<sup>10</sup>art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



- **Identificação e bem-estar dos animais:** Implantação de microchips para rastreabilidade, além de proporcionar melhores condições de vida aos animais, especialmente os em situação de abandono.

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.<sup>11</sup>**

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.<sup>12</sup>**

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS.<sup>13</sup>**

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

## **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.<sup>14</sup>**

A contratação dos serviços de castração e microchipagem de animais é viável, pois há recursos financeiros previstos no orçamento municipal, sem comprometer outras despesas essenciais. A medida atende à necessidade de controlar a população de animais errantes, promovendo o bem-estar animal e contribuindo para a melhoria da saúde pública, segurança e qualidade de vida da população.

<sup>11</sup>art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

<sup>12</sup>art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;

<sup>13</sup>art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

<sup>14</sup>art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



**RIO** Município de  
**FORTUNA**

Rio Fortuna/SC, 11 de fevereiro de 2025

Engenheiro Agrônomo  
Arlindo Bloemer  
Matrícula: matrícula 1478.